# DECRETO Nº 128/2.017

## "REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 40 da lei 2.447/2.007 que instituiu o Plano Diretor do Município de Abaeté-MG e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da Administração Pública Municipal, tem por finalidade assessorar, analisar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

**§ único** - O COMPUR vincula-se funcionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e integrará o Sistema Municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 2º** - O COMPUR, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I – Propor, debater e aprovar diretrizes para aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais, em consonância com as deliberações da Conferência Nacional de Cidades;
II – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;
III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
IV – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.

V – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 1.257/2001 – "Estatuto da Cidade" e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
VI – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e, em especial, do Plano Diretor;
VII – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;
VIII – Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento humano;
IX – Promover a integração da política urbana com as políticas sócioeconômicas e ambientais municipais e regionais;
X – Promover a integração dos temas da Conferência Nacional das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal e regional;
XI – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XII – Convocar e organizar, a cada dois anos, a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;
XIII – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;
XIV – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor;
XV – Solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;
XVI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais;
XVII – Opinar sobre projetos de Lei em tramitação que versem sobre política urbana;
XVIII – Deliberar sobre as soluções técnicas adequadas e cronograma de execução para as questões relacionadas com esgotamento sanitário, fornecimento de água, drenagem pluvial e destinação de resíduos sólidos, conforme estabelecido no art. 61 do Plano Diretor;
XIX- deliberar sobre o sistema de mobilidade urbana com articulação dos componentes – trânsito, transporte e sistema viário, com todos os seus elementos, em todo o Município de Abaeté, de modo a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade.

**Art. 3º** - O COMPUR compõe-se de 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, com renovação trienal, tendo a seguinte composição:

I. 6 (seis) representantes do Executivo Municipal;
II. 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada;

**§ 1º** - A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá na Plenária da Conferência Municipal de Políticas Urbanas, ou, havendo impossibilidade, poderá esta escolha ocorrer através da indicação das entidades representativas.
**§ 2º** - Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.
**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá garantir uma estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana, juntamente com todos os conselhos de políticas públicas.
**§ 4º** - O mandato dos membros do COMPUR não será remunerado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de julho dois mil e dezessete. (18/07/2.017).

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

***Armando Greco Filho***
***Prefeito Municipal***